



The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, three stars are arranged in a slight arc. The central part of the shield features a gear wheel superimposed over a landscape with a rising sun and wavy lines representing water. The shield is flanked by two olive branches. A banner at the bottom of the shield contains the word 'MARACANAÚ'. The word 'LABORE' is printed in large, bold, capital letters across the upper portion of the shield.

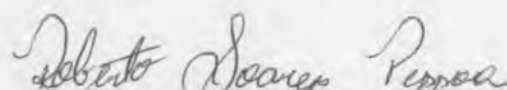
LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.742 / 2011

DE 28 / 11 / 2011

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:


PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

703980 06/12/2011
Laura Belho

LEI Nº 1.742, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

**ALTERA OS ARTS 12 E 13 DA
LEI Nº 733, DE 13 DE JULHO DE
2000, QUE DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO, USO E
OCUPAÇÃO DO SOLO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 12 da Lei 733/2000 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. Na Zona de Ocupação Urbana I fica determinada a área do lote mínimo em 450,00m² com uma profundidade mínima de 20,00m e testada mínima de 15,00m, observando-se que a percentagem total de terreno a ser doada pelo Loteador será de 45% (quarenta e cinco por cento), reservada para sistema viário, áreas verdes, áreas institucionais e Fundo de Terras, obedecendo o mínimo de 15% (quinze por cento) para as áreas verdes, 5% (cinco por cento) para as áreas institucionais e 5% (cinco por cento) para Fundo de Terras.

§ 1º. Quando o percentual exigido para implantação do sistema viário for inferior a 20% (vinte por cento), poderá esta diferença ser acrescida ao percentual destinado à área verde.

§ 2º. O percentual mínimo destinado à área verde poderá sofrer redução, desde que sejam feitas pelo Loteador, na área loteada, benfeitorias adicionais previamente aprovadas pela Administração Pública, não podendo ser inferior a 10% (dez por cento) da área total do imóvel.

§ 3º. O valor da benfeitoria deverá ser correspondente ao valor da área verde deduzida da doação, mediante avaliação do órgão competente.”

Art. 2º. O artigo 13 da Lei 733/2000, alterado pela Lei nº 911, de 22 de agosto de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. Na Zona de Ocupação Urbana II fica determinada a área do lote mínimo em 250,00m² com profundidade mínima de 20,00m e a testada mínima de 10,00m, observando-se que, a percentagem total de terreno a ser doada pelo Loteador será de 45% (quarenta e cinco por cento), reservada para sistema viário, áreas verdes, áreas institucionais e Fundo de Terras, obedecendo o mínimo de 10% (dez por cento) para as áreas verdes, 10% (dez por cento) para as áreas institucionais e 5% (cinco por cento) para Fundo de Terras.

§ 1º. Quando o percentual destinado ao sistema viário for inferior a 20% (vinte por cento), poderá esta diferença ser acrescida ao percentual destinada à área verde.



Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO

EM: 28/12/11

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498



PREFEITURA DE MARACANAÚ

§ 2º. O percentual mínimo destinado à área verde poderá sofrer redução, desde que sejam feitas pelo Loteador, na área loteada, benfeitorias adicionais previamente aprovadas pela Administração Pública, não podendo ser inferior a 5% (cinco por cento) da área total do imóvel.

§ 3º. O valor da benfeitoria deverá ser correspondente ao valor da área verde deduzida da doação, mediante avaliação do órgão competente."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 086/2011
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AFIXADO

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430

EM: 28/11/11

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498